



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

PROJETO DE LEI Nº 002/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação, implantação e funcionamento do Canil Municipal no Município de Tabocas do Brejo Velho e dá outras providências.”

O **vereador Jaido Alexandre da Silva**, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Canil Municipal de Tabocas do Brejo Velho, com a finalidade de acolher, tratar, abrigar provisoriamente e encaminhar para adoção cães em situação de abandono, risco, maus-tratos ou recolhidos por questões sanitárias ou de segurança pública.

Art. 2º O Canil Municipal será um equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde ou outro órgão que o Poder Executivo indicar.

Art. 3º São atribuições do Canil Municipal: I – Recolher cães abandonados, em risco ou sob maus-tratos; II – Prestar assistência veterinária básica aos animais recolhidos; III – Realizar o controle reprodutivo (castrações), vacinação e vermifugação; IV – Promover campanhas educativas sobre guarda responsável; V – Desenvolver programas de adoção consciente; VI – Isolar e tratar animais com doenças infectocontagiosas em local apropriado; VII – Firmar parcerias com ONGs, universidades, clínicas veterinárias e voluntários.

Art. 4º O Canil disporá de estrutura mínima contendo: I – Enfermaria veterinária com espaço de isolamento; II – Canis coletivos e individuais; III – Área de quarentena para novos resgates; IV – Espaço para banho e tosa; V – Depósito de ração e utensílios; VI – Administração e recepção; VII – Pátio para lazer e soltura dos animais; VIII – Cozinha para preparo de alimentação animal. Parágrafo único: O Poder Executivo poderá ampliar ou adaptar a estrutura conforme as necessidades e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive universidades, ONGs e empresas, para a manutenção, assistência técnica e operacionalização do Canil.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabocas do Brejo Velho-Ba, 04 de setembro de 2025.

Jaildo Alexandre da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação do Canil Municipal de Tabocas do Brejo Velho, com o objetivo de promover o acolhimento, tratamento e bem-estar de cães abandonados, vítimas de maus-tratos ou em situação de risco. A crescente população de animais em situação de rua tem gerado transtornos à saúde pública, risco de zoonoses, acidentes e sofrimento animal. Este equipamento público será essencial para o controle populacional através de castrações, atendimento veterinário, adoção responsável e campanhas educativas. Além disso, o projeto está em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos. Com base nisso, solicitamos aos nobres colegas vereadores a apreciação e aprovação desta importante medida de saúde pública, proteção animal e responsabilidade social.

Tabocas do Brejo Velho-Ba, 04 de setembro de 2025.

Jaildo Alexandre da Silva
Vereador